

LEI Nº 2.889, DE 18 DE ABRIL DE 1991

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR O CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO MONTANTE DE CR\$ 99.000.000.00 (NOVENTA E NOVE MILHÕES DE CRUZEIROS).

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o poder Executivo autorizado a abrir o credito adicional suplementar no montante de CZ\$ 99.000.000.00 (noventa e nove milhões de cruzeiros), a fim de atender às seguintes despesas:

08.47.2352.94 – 3250.11.01 -Transferência a pessoas.....	49.000.000.00
08.47.2342.61 – 3120.11.01 - Material de consumo	19.000.000.00
08.47.2372.64 – 41.20.01 - Material de consumo	19.000.000.00
08.47.2372.64 – 3120. 11.01 - Material Permanente.....	9.000.000.00
10.60.3282.80 – 3120..13.01 – Material de consumo.....	<u>3.000.000.00</u>
Soma	99.000.000.00

Artigo 2º -São os seguintes os recursos necessários à abertura de crédito adicional suplementar mencionado do artigo anterior:

08.04.1852.56 – 4110.11.01 - obras e instalações	49.000.000.00
08.07.0212.55 – 4120.11.01 –equip.material permanente.....	19.000.000.00
10.07.0251.04 – 4110.12.01 – obras e instalações.....	3.000.000..00
08.41.1852.56 – 4120.11.01 – equip.material permanente.....	19.000.000.00
08.41.1852.56 – 3120.11.01 – material de consumo.....	<u>9.000.000.00</u>
SOMA	99.000.000.00

Artigo 3º - Este crédito vigorará até a data de 31 de dezembro de 1.991

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor da data de sua publicação.

Divinópolis, 18 de abril de 1.991

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal